



## PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Unidade Básica de Saúde – UBS Vermelha.

Trata-se de análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa SETIMA CONSTRUCOES E NEGOCIOS LTDA, classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame em epígrafe.

Em análise à documentação relativa à qualificação técnica apresentada pela licitante, verificou-se que a empresa apresentou exclusivamente atestados de capacidade técnica e Certidões de Acervo Técnico – CAT vinculados ao profissional EDUARDO FORTE BATTAGLIN, indicado como Responsável Técnico, não sendo apresentado qualquer atestado técnico-operacional emitido em nome da própria empresa licitante.

Conforme disposto no item 11.20.3 do edital, a comprovação da qualificação técnica deve demonstrar a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades, prazos e complexidade com o objeto licitado.

A qualificação técnico-operacional possui a finalidade de comprovar a aptidão da empresa para execução do objeto contratual, demonstrando experiência anterior da própria pessoa jurídica na execução de obras e serviços compatíveis com a contratação pretendida, especialmente quanto à capacidade de mobilização operacional, gerenciamento de equipes, coordenação de serviços, estrutura administrativa e execução integrada das etapas construtivas.

Embora os documentos apresentados demonstrem experiência profissional do responsável técnico indicado, não houve comprovação de experiência operacional da empresa SETIMA CONSTRUCOES E NEGOCIOS LTDA na execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação.

Ressalta-se que a experiência profissional do responsável técnico não se confunde com a capacidade operacional da empresa licitante, sendo insuficiente, isoladamente, para comprovar a aptidão da pessoa jurídica para execução integral da obra pública pretendida.

Para além disso, verificou-se também a ausência de comprovação de capacidade técnica relativa à execução de sistema VRF, incluindo evaporadoras, condensadoras e acessórios, conforme item de relevância técnica baseado na composição CPOS 43.08.002, integrante das exigências técnicas vinculadas ao objeto licitado.



PREFEITURA  
**Mário  
Campos**  
Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

Os atestados e CATs apresentados não demonstram execução compatível com os serviços especializados referentes ao sistema de climatização VRF previsto no projeto da unidade, não sendo possível aferir experiência técnica suficiente quanto à instalação, fornecimento e execução dos respectivos componentes e sistemas correlatos.

Considerando a ausência de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, bem como a não comprovação de aptidão técnica relativa ao sistema VRF previsto no objeto da contratação, conclui-se pelo não atendimento das exigências de qualificação técnica previstas no edital e na legislação aplicável.

Diante do exposto, opina-se pela INABILITAÇÃO da empresa SETIMA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, por ausência de comprovação da capacidade técnico-operacional compatível com o objeto licitado e pela não comprovação de capacidade técnica relativa ao sistema VRF, incluindo evaporadoras, condensadoras e acessórios.

Mário Campos, 20 de maio de 2026.

MATEUS JUNIOR DA SILVA PINTO  
SECRETÁRIO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE  
ENGENHEIRO CIVIL